

RESOLUÇÃO DO REITOR Nº 003/2020
(AD REFERENDUM)

Altera os artigos. 11 e 25, da Resolução CONSUN nº 023/2019, que aprovou o novo Regulamento para o Programa Prodiscência. Expediente nº 17/1950-0001479-1.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001; pelo artigo 26, inciso XX, do Estatuto da Uergs, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004; pelo Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução CONSUN nº 003/2010;

RESOLVE, ad referendum do Conselho Superior da Universidade:

Art. 1º - Alterar a redação da Resolução CONSUN nº 023/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 02/11/2019, página 583, que aprovou o novo regulamento para o programa Prodiscência, na forma que segue:

I – O *caput* do art. 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 – Para a inscrição ao processo de seleção, deverão ser inseridos diretamente no Sistema Acadêmico, os seguintes documentos:

(...)

II - O art. 25 fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

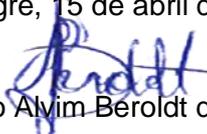
Art. 25 – (...)

(...)

Parágrafo único: Exclusivamente no período definido no *caput*, haverá presunção de cumprimento da condição indicada no inciso I, ficando, os alunos beneficiados pela regra de transição, dispensados da apresentação dos documentos comprobatórios da permanência na condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Porto Alegre, 15 de abril de 2020.


Leonardo Alvim Beroldt da Silva

REITOR

Gabinete da Reitoria

LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-191

Portarias*Protocolo: 2020000412700*

Assunto: Portaria
Expediente: 19/1950-0001144-0

PORTARIA Nº 080/2020

O Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul " UERGS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/01 e o Decreto Estadual nº 43.240/04, com base na Lei Estadual nº 13.968/12 e no que consta no processo nº 19/1950-0001144-0, especialmente as autorizações governamentais publicadas no DOE de 15/04/2020, p. 13, DISPENSA GREISSI DEBONI GUIMARÃES, Id. Func. 4250028/01, da Função em Comissão de Chefe de Núcleo (Padrão FC-VII), a contra de 01/10/2019.

Protocolo: 2020000412701

Assunto: Portaria
Expediente: 19/1950-0001144-0

PORTARIA Nº 081/2020

O Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul " UERGS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/01 e o Decreto Estadual nº 43.240/04, com base na Lei Estadual nº 13.968/12 e no que consta no processo nº 19/1950-0001144-0, especialmente as autorizações governamentais publicadas no DOE de 15/04/2020, p. 13, DESIGNA JULIANO PRADO STRADIOTO, Id. Func. 3825787/01, para exercer a Função em Comissão de Chefe de Núcleo (Padrão FC-VII), a contar de 01/10/2019, na vaga deixada por Greissi Deboni Guimarães.

Resoluções*Protocolo: 2020000412702*

Assunto: CONSUN
Expediente: 17/1950-0001479-1

RESOLUÇÃO DO REITOR Nº 003/2020 (AD REFERENDUM)

Altera os artigos. 11 e 25, da Resolução CONSUN nº 023/2019, que aprovou o novo Regulamento para o Programa Prodiscência.

Expediente nº 17/1950-0001479-1.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001; pelo artigo 26, inciso XX, do Estatuto da Uergs, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004; pelo Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução CONSUN nº 003/2010;

RESOLVE, ad referendum do Conselho Superior da Universidade:

Art. 1º - Alterar a redação da Resolução CONSUN nº 023/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 02/11/2019, página 583, que aprovou o novo regulamento para o programa Prodiscência, na forma que segue:

I - O caput do art. 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - Para a inscrição ao processo de seleção, deverão ser inseridos diretamente no Sistema Acadêmico, os seguintes documentos:

(...)

II - O art. 25 fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 25 - (...)

(...)

Parágrafo único: Exclusivamente no período definido no caput, haverá presunção de cumprimento da condição indicada no inciso I, ficando, os alunos beneficiados pela regra de transição, dispensados da apresentação dos documentos comprobatórios da permanência na condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Gabinete do Secretário

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044